



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vaneli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381/ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ 35.997/0001-46, com sede à Rua Alcindo Guanabara, nº 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, CEP: 29.106-400 Tel.(27)3229-1000 ou (27) 3391-0685, e-mail: licitacaopp@hospidrogas-es.com.br, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **João Luiz Piol**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 195.519.087-91, RG: 162.214 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Alcindo Guanabara, Nº 417, Cristóvão Colombo, Villa Velha, ES, CEP: 29.106-400, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 030/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para **Fornecimento de Medicamentos e Correlatos e Materiais Médico - Hospitalares**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 030/2017, especificações abaixo.

Processo 3191/2017-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Unitário	Total
1	500	unid	Água bidestilada 5ml injetável	Isofarma	R\$ 0,24	R\$ 120,00
3	20	vd	Albendazol 40mg/ml líquido c/10ml cada	Prati	R\$ 1,32	R\$ 26,40
4	200	amp.	Ampicilina 1g injetável	Teuto	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
5	100	comp.	Amiodarona 200mg comprimido	Geolab	R\$ 0,43	R\$ 43,00
6	100	amp.	Amiodarona 50mg/ml inj.	Hipolabor	R\$ 2,40	R\$ 240,00
7	500	amp.	Ácido tranexânico 50mg/ml c/5ml cada	Hipolabor	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
8	100	fr	Ampicilina 1g injetável	Teuto	R\$ 6,82	R\$ 682,00
11	500	cp	Atenolol 50mg	Prati	R\$ 0,06	R\$ 30,00
12	150	amp.	Sulfato Atropina 0,50mg/ml injetável c/1ml	Hypofarma	R\$ 1,12	R\$ 168,00
13	100	cp	Amitriptilina 25mg cp	Teuto	R\$ 0,06	R\$ 6,00
14	500	cp	Anlodipina 5mg cp	Teuto	R\$ 0,04	R\$ 20,00
16	510	cps	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500/125mg cáp. Revestido	GSK	R\$ 1,12	R\$ 571,20
17	210	cps	Amoxicilina 500mg cáp.	Teuto	R\$ 0,19	R\$ 39,90
18	30	fr.	Amoxicilina 250mg/5ml suspensão oral c/60ml cada	Prati	R\$ 5,15	R\$ 154,50
21	50	frs	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui pó inj.	Teuto	R\$ 6,70	R\$ 335,00
22	100	amp.	Bicarbonato de sodio 8,4% injetavel com 10ml cada	Farmace	R\$ 1,45	R\$ 145,00
23	20	frs	Bromoprida 4mg/ml gotas c/20ml cada	Mariol	R\$ 1,45	R\$ 29,00
24	130	frs	Brometo Ipratrópio 0,25mg Sol. p/ nebulização c/20ml cada	Teuto	R\$ 1,12	R\$ 145,60
25	300	amp	Butiescopolamina 20mg/ml injetável c/1ml cada	Farmace	R\$ 1,35	R\$ 405,00
27	2000	cp	Captopril 25mg cp	Mediquimica	R\$ 0,04	R\$ 80,00
28	100	fr	Cefepina 1g injetavel	Teuto	R\$ 6,70	R\$ 670,00
29	500	cáp.	Cefalexina 500mg cápsula	Teuto	R\$ 0,72	R\$ 360,00
30	30	frs	Cefalexina suspensão oral(250mg/5ml) 60ml	Teuto	R\$ 7,90	R\$ 237,00
31	1200	frs	Ceftriaxona 1g pó p/para solução injetavel	Teuto	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
32	120	frs	Claritromicina 500mg injetável	Aspen	R\$ 22,40	R\$ 2.688,00
33	300	comp	Cinazina 75mg	Brainfarma	R\$ 0,38	R\$ 114,00
34	1000	fr	Ciprofloxacino 2mg/ml (0,2%) injetavel c/100ml cada	Isofarma	R\$ 19,50	R\$19.500,00
36	800	amp.	Cloridrato de tramadol 100mg/2ml injetável	Teuto	R\$ 1,12	R\$ 896,00
37	990	comp	Ciprofloxacino 500mg cp	Prati	R\$ 0,30	R\$ 297,00
38	100	cp	Clindamicina 300mg cp	Teuto	R\$ 1,62	R\$ 162,00
39	100	cp.	Clorpromazina 100mg comprimido	União Quimica	R\$ 0,25	R\$ 25,00
42	96	amp.	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml injetavel c/1ml cada	União Quimica	R\$ 1,43	R\$ 137,28
43	200	comp	Cloridrato de tramadol 50mg	Teuto	R\$ 0,18	R\$ 36,00
44	500	comp	Cloridrato de Metformina 850mg comp.	Teuto	R\$ 0,09	R\$ 45,00
45	200	cp	Clonazepam 2mg comprimido	Geolab	R\$ 0,13	R\$ 26,00
48	4	fr	Lidocaína spray 10% c/50ml cada	Cristália	R\$ 80,00	R\$ 320,00
49	300	cp	Diazepam 10 mg comp.	União Quimica	R\$ 0,06	R\$ 18,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

50	100	amp.	Deslanosídeo 0,2mg/ml inj. c/2ml cada	União Química	R\$ 1,60	R\$ 160,00
51	30	fr	Dexclorfeniramina 2mg xarope c/100ml cada	Teuto	R\$ 1,52	R\$ 45,60
52	200	cp	Digoxina 0,25 mg	Pharlab	R\$ 0,08	R\$ 16,00
53	1000	cp	Diclofenaco de potássio 50mg cp	Geolab	R\$ 0,07	R\$ 70,00
54	30	frs	Diclofenaco resinato gotas 15mg/ml c/20ml	Vitamedic	R\$ 3,45	R\$ 103,50
55	500	cp	Enalapril 20mg comprimido	Mediquímica	R\$ 0,06	R\$ 30,00
56	500	cp.	Espironolactona 100mg comprimido	Hipolabor	R\$ 0,45	R\$ 225,00
59	200	amp.	Fenobarbital sódico 200mg/ml inj.	União Química	R\$ 2,05	R\$ 410,00
60	100	comp.	Fenobarbital 100mg comprimido	Teuto	R\$ 0,12	R\$ 12,00
61	1200	amp.	Furosemida 10mg/ml sol. Injetável	Teuto	R\$ 0,55	R\$ 660,00
62	500	comp.	Furosemida 40mg comprimido	Prati	R\$ 0,05	R\$ 25,00
63	50	cp	Fluconazol 150mg cp	Prati	R\$ 0,35	R\$ 17,50
64	100	cp	Flunarizina, dicloridrato 10mg cp	Brainfarma	R\$ 0,19	R\$ 19,00
68	800	amp	Glicose 25% injetável c/10ml cada	Farmace	R\$ 0,30	R\$ 240,00
69	800	amp.	Glicose 50% injetável c/10ml cada	Farmace	R\$ 0,32	R\$ 256,00
75	500	cp	Hidroclorotiazida 25mg comp.	Mediquímica	R\$ 0,04	R\$ 20,00
76	60	frs	Hidróxido de alumínio+hidróxido de magnésio+simecicona líquido 240ml	Legrand	R\$ 24,30	R\$ 1.458,00
77	1000	cp	Ibuprofeno 600mg comp.	Teuto	R\$ 0,13	R\$ 130,00
78	6	frs	Lidocaína 2% com vasoconstritor injetável c/20ml cada	Hypofarma	R\$ 5,90	R\$ 35,40
79	20	frs	Lidocaína 1% sem vasoconstritor injetável c/20ml cada	Hypofarma	R\$ 3,75	R\$ 75,00
80	70	tb	Lidocaína geléia 2%	Pharlab	R\$ 2,30	R\$ 161,00
81	500	cp	Losartana potássica 50mg	Prati	R\$ 0,06	R\$ 30,00
82	500	cp	Loratadina 10mg comp.	Geolab	R\$ 0,09	R\$ 45,00
83	48	frs	Manitol 20% 250 ml	Farmace	R\$ 7,00	R\$ 336,00
87	50	fr	Metoclopramida 4mg/ml gotas com 10ml cada	Mariol	R\$ 1,09	R\$ 54,50
88	200	cp.	Metronidazol 250mg comprimido	Prati	R\$ 0,17	R\$ 34,00
89	500	cp.	Metildopa 500mg comprimido	Tks Sun	R\$ 0,42	R\$ 210,00
91	150	amp.	Ondansetrona 2mg/ml injetável c/4ml cada	Hypofarma	R\$ 1,62	R\$ 243,00
92	100	cp	Nifedipina 10mg comprimido	Brainfarma	R\$ 0,06	R\$ 6,00
93	150	frs	Oleo de girasol c/200ml cada	Moph	R\$ 5,40	R\$ 810,00
94	1008	cp	Omeprazol 20mg cp	Prati	R\$ 0,07	R\$ 70,56
97	100	amp.	Oxitocina 5ui/ml inj. c/1ml cada	União Química	R\$ 1,67	R\$ 167,00
98	150	amp.	Prometazina 50mg/2ml solução inj.	Hipolabor	R\$ 1,85	R\$ 277,50
99	100	cp	Prometazina 25mg comprimido	Teuto	R\$ 0,12	R\$ 12,00
100	20	frs	Prednisolona suspensão 3mg/ml c/60ml	Prati	R\$ 4,68	R\$ 93,60
101	300	cp	Propranolol 40mg cp	Teuto	R\$ 0,04	R\$ 12,00
102	500	cp	Ranitidina 150mg cp	Mediquímica	R\$ 0,10	R\$ 50,00
104	200	env.	Sais para reidratação oral em pó	Natulab	R\$ 0,63	R\$ 126,00
106	200	cp.	Sinvastatina 20mg comprimido	Sanval	R\$ 0,11	R\$ 22,00
107	200	fr	Soro ringer lactado sistema fechado com 500ml cada. OBS: A marca de soro Sanobiol está apresentando problemas, a mesma entra ar no sistema e não goteja.	Farmace	R\$ 3,80	R\$ 760,00
108	600	fr	Soro ringer simples sistema fechado com 500ml cada OBS: A marca de soro Sanobiol está apresentando problemas, a mesma entra ar no sistema e não goteja.	Farmace	R\$ 3,52	R\$ 2.112,00
109	6000	frs	Soro glicosado 5% sistema fechado com 500ml cada OBS: A marca de soro Sanobiol está apresentando problemas, a mesma entra ar no sistema e não goteja.	Equiplex	R\$ 3,70	R\$22.200,00
110	3000	frs	Soro fisiológico fisiológico 9% sistema fechado com 500 ml OBS: A marca de soro Sanobiol está apresentando problemas, a mesma entra ar no sistema e não goteja.	Equiplex	R\$ 3,50	R\$10.500,00
111	3000	frs	Soro fisiológico fisiológico 9% sistema fechado com 100 ml OBS: A marca de soro Sanobiol está apresentando problemas, a mesma entra ar no sistema e não goteja.	Equiplex	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
112	50	amp.	Sulfato de magnésio 10% injetável c/10ml cada	Samtec	R\$ 1,62	R\$ 81,00
113	200	cp	Sulfametoxazol 400mg+trimetoprima 80mg comp.	Teuto	R\$ 0,17	R\$ 34,00
114	40	fr	Sulfametoxazol 40mg/ml+ trimetoprima 8mg/ml líquido c/50ml	Teuto	R\$ 1,50	R\$ 60,00
115	200	cp	Verapamil 80mg cp	Sanval	R\$ 0,11	R\$ 22,00
Valor Total						R\$ 83.139,04



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

Processo 3192/2017-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Unitário	Total
122	996	Unid	Atadura de crepom 10 cm confeccionada em fios de algodão cru ou componentes sintéticos, medindo 10 cm largura x 3 metros comprimento, com 13 fios – em embalagem individual com dados de identificação e procedência	MB Textil	R\$ 0,37	R\$ 368,52
124	50	Unid	Cateter N° 14G Cateter intravenoso radiopaco, apirogênio periférico 1.3x30mm, 105ml/minuto estéril para terapia intravenosa. Catéter com dispositivo de segurança em bromaterial com agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado.	Polymed	R\$ 2,85	R\$ 142,50
125	50	Unid	Cateter N° 16G Cateter intravenoso radiopaco, apirogênio periférico 1.3x30mm, 105ml/minuto estéril para terapia intravenosa. Catéter com dispositivo de segurança em bromaterial com agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado.	Polymed	R\$ 2,85	R\$ 142,50
126	50	Unid	Cateter N° 18G Cateter intravenoso radiopaco, apirogênio periférico 1.3x30mm, 105ml/minuto estéril para terapia intravenosa. Catéter com dispositivo de segurança em bromaterial com agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado.	Polymed	R\$ 2,85	R\$ 142,50
135	200	Pct	Compressas cirúrgica de gaze hidrófila estéril (campo operatório) 25x28cm com pré-encolhimento (pré-lavada), 100% algodão, com elemento radiopaco, 4 camadas com cadaço. Pacote com 5 unidades	América	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
136	15000	Unid	Compressas de gaze hidrófila estéril 13 fios, confeccionadas com fios 100% algodão em tecido de tela, com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm, contendo 10 unidades cada pacote.	América	R\$ 0,51	R\$ 7.650,00
170	1200	Unid	Scalp N° 21G esteril Dispositivo para infusão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0,32cm³.	Labor Import - Solidor	R\$ 0,22	R\$ 264,00
171	600	Unid	Scalp N° 25G esteril Dispositivo para infusão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0,32cm³.	Labor Import - Solidor	R\$ 0,22	R\$ 132,00
172	300	Unid	Scalp N° 23G esteril Dispositivo para infusão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0,32cm³.	Labor Import - Solidor	R\$ 0,22	R\$ 66,00
173	40	Unid	Sonda para nutrição enteral 12fr, 2 vias	Solumed	R\$ 14,50	R\$ 580,00
Valor Total						R\$10.828,02

§ 1º Os Medicamentos e Correlatos objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho.

§ 2º Todos os Medicamentos e Correlatos, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a



fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais ou medicamentos com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

§3º Os equipamentos objeto deste contrato apresentam garantia total sobre qualquer defeito, falta de qualidade ou falta de resistência, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Nota Fiscal. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da CONTRATADA.

§4º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto, peça ou acessório que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, arcando com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, não podendo cobrar pelos serviços relativos à mão-de-obra ou transporte dela decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 030/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 93.967,06 (Noventa e três mil novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos).**

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo) feita pelo responsável do almoxarifado central da Prefeitura. No caso do fornecedor optar por depósito em conta corrente, fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do Almoxarifado Municipal.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária a Srª Marinilda Aparecida Carriço Ferrarine, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Aquisição de Medicamentos para Farmácia do H.M.A.P.S "RF-SAÚDE"

Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º Observando as condições do edital, o objeto será entregue diretamente no almoxarifado do Hospital Municipal de segunda à sexta -feira, das 07:00h as 12:00h, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de fornecimento. Funcionária responsável pelo recebimento: Marinilda Aparecida Carriço Ferrarine.

§2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Entregar os Medicamentos e Correlatos a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer garantia e validade estipulada.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 030/2017.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
Processos: 3191 e 3192/2017;
Pregão 030/2017;
Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 18 de Maio de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Paulo Vaneli
Secretario Municipal de Saúde

CONTRATADA

Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
João Luiz Piol
CPF nº 195.519.087-91
Representante Legal da Empresa